

Setembro-Outubro'2013

Convênio mantém sigilo comercial em operações interestaduais

A unificação em 4% da alíquota de ICMS nas operações interestaduais com bens ou mercadorias com mais de 40% de conteúdo importado promete acabar com a guerra dos portos, travada entre os Estados que concediam benefícios fiscais para atrair importações, prejudicando a indústria nacional. Uma exigência da medida, entretanto, desagradou às empresas e entidades representativas, que pleitearam ajustes, respondidos com convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

O principal alvo de descontentamento era a declaração, na nota fiscal eletrônica (NF-e), do valor da parcela importada do exterior e do percentual do conteúdo de importação. A obrigatoriedade fora instituída pelo Ajuste Sinief nº 19/12, que regulamentava a medida.

A divulgação dos valores era tida como prejudicial à livre concorrência por violar o sigilo comercial. A medida foi, inclusive, causa de uma série de ações judiciais e liminares que suspenderam a exigência por todo o País.

O impasse foi contornado com a revogação do ajuste e a publicação do Convênio nº 38/13, que simplificou os procedimentos de declaração do conteúdo importado, além de trazer algumas especificações técnicas.

A grande novidade do convênio, contudo, foi a extinção da exigência de divulgar os valores de importação na nota fiscal. Os dados passavam a ser obrigatórios apenas na Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), uma obrigação acessória criada com a equalização da alíquota em 4%, cujo número deve constar da nota. Ficava preservado, assim, o sigilo comercial das operações que, segundo o Confaz e

os Estados, só será acessível aos fiscos de origem e de destino da mercadoria.

Para evitar a divulgação do percentual de importação, o Convênio escalonava os graus de conteúdo importado: produtos com até 40% eram considerados nacionais; os que possuíam entre 40% e 70% eram classificados como 50% nacional e 50% importado; e aqueles com mais de 70% eram denominados importados.

A medida também autorizou os Estados a perdoarem autuações efetuadas entre 1º e 22 de maio, período em que o Ajuste nº 19/12 esteve em vigor, e prorrogou a obrigatoriedade da entrega da FCI para 1º de agosto.

Convênio nº 88/13

Como as queixas relativas à divulgação do conteúdo importado na NF-e prosseguiram, em 31 de julho o Confaz publicou o Convênio nº 88/13, determinando que essa informação não conste mais da nota, mas apenas da FCI.

Enquanto não for criado campo próprio para esse fim no documento fiscal, o número da FCI será informado no campo "Dados Adicionais do Produto", por bem ou mercadoria, com a expressão "Resolução do Senado Federal nº 13/12".

Por fim, o novo convênio ainda adiou a apresentação da FCI para 1º de outubro. A ficha deve ser entregue por todo contribuinte que submeter mercadorias importadas a processo de industrialização. Sua apresentação mensal é obrigatória quando houver mudança da alíquota interestadual gerada por alteração do conteúdo importado.

Recuperação judicial, a segunda chance

Ferramenta legal para que as empresas possam sanear a crise econômico-financeira, a recuperação judicial é alternativa viável também para as micro e pequenas empresas (MPEs).

O processo suspende as ações e execuções de grande parte das dívidas da empresa por um prazo de 180 dias, período em que deverá obter de seus credores a aprovação de um plano de reestruturação financeira e operacional, o plano de recuperação judicial (PRJ).

Legislação

Foi instituída pela Lei nº 11.101/05, a Lei de Recuperações e Falências (LRF).

Recursos permitidos

Entre as 16 ações permitidas no plano, estão parcelamentos, fusão, incorporação, cessão parcial, prorrogação de prazos de pagamento, venda de ativos para pagamento aos credores e/ou para capital de giro, conversão de créditos em capital social e outras soluções que podem ser apresentadas ao juiz.

Um aspecto importante para atrair investidores e facilitar a recuperação é a possibilidade de venda de unidades produtivas independentes (fabris ou comerciais, por exemplo), sem risco de sucessão nas responsabilidades fiscais, trabalhistas e comerciais.

Etapas

O processo parte de uma petição inicial, que inclui documentação e listagem de todos os créditos até então existentes, vencidos e vincendos. Após o deferimento, que suspende as ações e execuções, o juiz nomeia o Administrador Judicial, que atua como auxiliar do juízo e preside as

reuniões de credores, entre outras atribuições. A devedora tem, então, o prazo de 60 dias para apresentar o PRJ. Uma vez proposto, os credores têm 30 dias para apresentar objeção a ele.

Se houver objeção ao PRJ, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação e também poderá eleger o comitê de credores. Se não houver objeção, o plano será aprovado automaticamente. Em caso de alterações na assembleia dos credores, a empresa em recuperação tem poder de veto.

Requisitos

Exercer atividade comercial há mais de dois anos; não ter falido ou ter extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades decorrentes; não ter proprietário, administrador ou sócio-controlador condenado por qualquer dos crimes previstos na LRF; não ter participado de PRJ nos últimos cinco anos ou de processo de recuperação judicial especial (PRJE) nos últimos oito anos.

Estão excluídas do processo: empresa pública e sociedade de economia mista; instituição financeira pública ou privada; cooperativa de crédito; consórcio; entidade previdenciária complementar; sociedade seguradora, de capitalização e concessionárias de serviços públicos de energia elétrica.

Papel da contabilidade

Para deferimento do pedido de recuperação, devem constar relatórios contábeis realizados com a máxima precisão. São exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulado e do último exercício, relatório gerencial e fluxo de caixa e projeção, entre

outros documentos realizados por meio da contabilidade regular.

Débitos fiscais

Não é necessária a Certidão Negativa de Débitos (CND) do fisco para apresentar o PRJ. Recentemente, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que empresas em crise financeira não precisam estar em dia com o fisco para ter seus planos de recuperação judicial aprovados. Entendimento que segue a jurisprudência dos Tribunais de Justiça do País.

Recuperação especial

O PRJE é uma versão simplificada do processo para micro e pequenas empresas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional. Com um pouco menos de recursos, a alternativa tem como diferencial o parcelamento de débitos em até 36 parcelas mensais, com juros mais baixos do que os do mercado. Outra vantagem é a eliminação da assembleia de credores que, nos processos regulares, deve aprovar o plano de recuperação.

A recuperação regular também se aplica às MPEs e, muitas vezes, pode ser mais vantajosa.

Prazo

Na recuperação judicial regular, o prazo de pagamento pode ser livremente negociado, devendo ser aprovado em assembleia. Não raro, alcança 10 ou 15 anos.

Cuidados

É importante a avaliação criteriosa antes do ingresso no processo, pois qualquer descumprimento do PRJ durante o prazo de dois anos de monitoramento pode desencadear a falência da organização.

Desoneração da folha: impacto é desigual

A desoneração da folha de pagamento tem avaliações contrastantes. A equação que parecia simples – diminuir a carga tributária pela substituição da alíquota de 20% sobre a folha de pagamento pela de 1% ou 2% sobre a receita bruta a título de contribuição previdenciária – conta com variáveis que destoam os resultados: se desonerou para uns; onerou para outros.

Além de estimular os investimentos, a medida beneficia a balança comercial, uma vez que a nova contribuição patronal não incide sobre as receitas de exportação, mas aplica-se às decorrentes de importação.

Em certos segmentos, a desoneração se mostrou, de fato, eficaz. Os grandes beneficiados são setores onde a mão de obra é intensiva: de janeiro a fevereiro deste ano, o volume de exportação dos setores calçadista e de vestuário cresceu 10,1% e 11,4%, respectivamente, em relação a 2012. Na indústria têxtil e de confecção houve aumento de cerca de 160% da criação de vagas, no mesmo período.

Oneração

Os resultados, contudo, esbarram nas diferentes características das atividades e portes de empresas. Aquelas cujo modelo de negócio inclui a contratação de serviços contabilizam aumento dos custos. Também ficam no prejuízo empreendimentos com poucos funcionários.

O setor de informática é emblemático: enquanto instituições representativas de grandes corporações, como o Google, comemoram a medida; a entidade que

reúne as microempresas do setor – o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Sepros) – ingressou na Justiça pleiteando o direito de não aderir à nova forma de tributação, que é obrigatória. Segundo a instituição, há aumento expressivo de recolhimento em setores onde a folha de pagamento representa menos de 10% dos custos da operação.

Justiça

O Judiciário tem sido o caminho das empresas que se sentiram prejudicadas. As ações têm como

base a demonstração da incompatibilidade entre a finalidade da lei, que é a desoneração, e o efeito causado nas empresas, que tiveram o recolhimento ampliado.

De acordo com o Ministério da Fazenda, a opção de aderir ou não à desoneração é inviável por gerar grande complexidade tributária.

Enquanto a questão segue indefinida judicialmente, o empresário pode tentar reduzir a perda por meio de estratégias como mudança de atividade, terceirização, retomada de atividades terceirizadas, criação ou fechamento de empresas ou alteração de contrato social.

Na prática: legislação ainda não foi decifrada

A desoneração alterou as informações constantes da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), da Escrituração Fiscal Digital (EFD) Contribuições e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Também mudou a forma de recolhimento, que deve ser feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), e não de Guia de Previdência Social (GPS). O cálculo da receita bruta deve ser apurado segundo conceito expedido através do Parecer nº 3/12 da Receita Federal, excluindo as exportações e o transporte internacional de cargas, receitas efetivamente desoneradas.

Há ainda uma série de detalhes técnicos, com regras complexas e várias exceções. A identificação da obrigatoriedade de seguir a desoneração, por exemplo, diverge entre os setores. Na indústria, a referência é por produto fabricado; no comércio varejista, é pela atividade de maior receita e para empresas de serviços, é pela atividade desenvolvida. Além disso, causa dificuldade a aplicação da proporcionalidade da forma de tributação, o que ocorre em empresas que têm receitas de outras atividades não enquadradas.

A desoneração de empresas com atividades tributadas pelo Anexo IV do Simples Nacional, cujas regras constam da Lei Complementar nº 123/06, também é questionada.

Em 2014, novos setores, como o de comércio varejista, transporte de cargas, construção civil e empresas de rádio e TV, engrossam a lista dos que calculam a contribuição previdenciária com base no faturamento.

Calendário de Obrigações

Setembro'13

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Caged – Ago.'13 Dacon – Lucro Real – Jul.'13 FGTS – Ago.'13 Salários – Ago.'13 ⁽²⁾
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
13	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Ago.'13 EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Jul.'13 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'13
16	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Ago.'13
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'13 DCTF – Jul.'13 IRRF – Ago.'13 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'13 Previdência Social – Ago.'13 Simples – Ago.'13
25	Cofins – Ago.'13 IPI – Ago.'13 PIS – Ago.'13
30	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Set.'13 Contribuição sindical ⁽⁵⁾ CSLL – Ago.'13 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2012 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2012 – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'13 IRPF – Carnê leão – Ago.'13 IRPF – Renda variável – Ago.'13 IRPJ – Ago.'13 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'13 IRPJ – Renda variável – Ago.'13 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'13 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Set.'13 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2007 – Set.'13 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2009 – Set.'13 Refis – Ago.'13

Outubro'13

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
04	Salários – Set.'13 ⁽²⁾
07	Caged – Set.'13 Dacon – Lucro Real – Ago.'13 FGTS – Set.'13
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'13 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'13
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Set.'13 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'13
18	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'13 IRRF – Set.'13 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'13 Previdência Social – Set.'13
21	DCTF – Ago.'13 Simples – Set.'13
25	Cofins – Set.'13 IPI – Set.'13 PIS – Set.'13
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Out.'13 Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Set.'13 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2012 – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'13 IRPF – Carnê leão – Set.'13 IRPF – Renda variável – Set.'13 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'13 IRPJ – Renda variável – Set.'13 IRPJ – Set.'13 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'13 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Out.'13 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2007 – Out.'13 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2009 – Out.'13 Refis – Set.'13

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2013. (6) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2013.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'13)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.247,70	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'13)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.710,78	–	–
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

DEDUÇÕES: 1) R\$ 171,97 por dependente; 2) R\$ 1.710,78 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo.....	678,00	
Teto INSS	4.159,00	
Salário-família	até 646,55.....	33,16
	de 646,56 até 971,78.....	23,36

Nosso Informativo

Publicação bimestral da **Quarup Editorial** em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin - **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 31/07/13

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.